



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 594, de 29 de agosto de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil com o propósito de permitir a capacitação e acesso aos sistemas e aplicativos necessários à correta arrecadação do ITR – Imposto Territorial Rural, bem como para fins de informar o valor da terra nua por hectare com o objetivo de atualizar o sistema de preços de terras, melhorando, assim, a arrecadação tributária municipal, bem como para qualquer outra finalidade.

Art. 2º- O termo de convênio e a documentação necessária será definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 29 de agosto de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria